

nº 1895 - 13.1.1963



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Publicado no Correio Joseense nº 1895, de 13 de janeiro de 1963

Em de

de 19

D.A.
7-4

DECRETO Nº 525
de 28 de dezembro de 1.962

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a utilização de bancas, compartimentos ou espaços no Mercado Municipal tem sido sempre autorizada através de permissão de uso expedida pelo Prefeito Municipal, a requerimento do interessado;

CONSIDERANDO que essa permissão de uso de bancas, compartimentos ou espaços no Mercado Municipal, mesmo remunerada como é, tem que ser entendida, sempre, a título precário, como convém ao interesse público;

CONSIDERANDO que ao interesse auferido pelo particular no uso do Mercado Público deve corresponder uma renda útil e atualizada para o Erário Municipal;

CONSIDERANDO que semelhante renda para o Erário Municipal, dada a sua natureza, só pode ser obtida através de uma tarifação adequada e atualizável;

CONSIDERANDO, afihal, que a imposição de tarifas ou de preços públicos compete ao Executivo Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - A utilização de bancas, compartimentos ou espaços no Mercado Municipal dependerá, sempre, de permissão de uso devidamente autorizada pelo Prefeito, a requerimento do interessado que indicará, no ato, dentre as categorias de gêneros de mercado especificadas no artigo 4º deste decreto, o comercio que pretende exercer no local que lhe for destinado.

Artigo 2º - A utilização de bancas, compartimentos ou espaços obriga o permissionário a recolher aos cofres municipais, nas datas prefixadas no ato de autorização, o preço correspondente à sua localização no Mercado Municipal, de acôrdo com a tabela contida no artigo 5º deste mesmo decreto.

Artigo 3º - Os atuais ocupantes de bancas, compartimentos ou espaços deverão requerer, nos termos deste decreto, a necessária permissão de uso de suas atuais localizações no Mercado Municipal, até o dia 15 de janeiro de 1963, sob pena de terem cassada sua licença de funcionamento naquele próprio municipal.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de de 19

Artigo 4º - As categorias de gêneros de mercado a que se refere o artigo 1º deste decreto são as seguintes: 1ª - frutas, verduras e legumes; 2ª - leite e derivados, frios, aves, ovos e pescado; 3ª - café moido, massas e farinhas, cereais e artigos em conserva; 4ª - carnes e armarinho; categoria especial:- flôres, artesanato popular, fumo em corda e caldo de cana.

Artigo 5º - De acôrdo com as categorias especificadas no artigo anterior ficam estabelecidos os seguintes preços - mês por m2 (metro quadrado), para localizações no Mercado Municipal: 1ª - R\$ 200,00; 2ª - R\$ 250,00; 3ª - 350,00; 4ª - 400,00 e especial - R\$ 300,00.

Artigo 6º - Fica cancelada a taxa de entrada de gêneros e utilidades negociáveis, no Mercado Municipal.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 28 de dezembro de 1962.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Departamento de Administração aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.


PAULINO BLAIR
Diretor do Depto. de Administração